

PROCESSO n°: 1012082
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: GILSON VIEIRA DE FREITAS (Vereador)
REPRESENTADO: LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO (Atual Prefeito)
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de representação oferecida pelo Vereador Gilson Vieira de Freitas, em face do Prefeito do Município de Ibiá, Sr. Larravardierie Batista Cordeiro, por meio da qual informa a prorrogação injustificada de todos os contratos de transporte escolar sem realização do devido processo licitatório.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República e com fulcro no art. 307 da Resolução nº 12/2008, determino a **citação do Sr. Larravardiere Batista Cordeiro**, Prefeito do Município de Ibiá, para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinentes acerca da irregularidade apontada no relatório técnico de fls. 118/120.

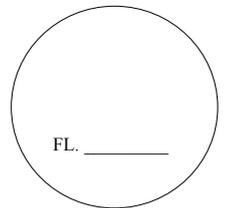
Cientifique-o de que a manifestação deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 do diploma regimental e, ainda, de que caso silente, o processo será julgado com base em seu atual estágio de instrução.

Vencido o prazo com manifestação, os autos deverão ser encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, após



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



análise, deverão ser remetidos ao órgão ministerial para emissão de parecer conclusivo.

Não havendo manifestação, diretamente ao órgão ministerial.

Ao final, conclusos.

Tribunal de Contas, em 02/05/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator